

RESOLUÇÃO ARPE Nº 310, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025.

Autoriza a Recomposição da Tarifa Média Operacional praticada pela Companhia Pernambucana de Gás - COPERGÁS, decorrente da revisão da margem de distribuição, do repasse do custo de aquisição do gás, e da aplicação do mecanismo da conta gráfica.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - ARPE, com fundamento na Lei Estadual nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003, e alterações, em especial, o art. 4º, inciso I, do que indica a competência da ARPE para fixar, reajustar, revisar, homologar ou encaminhar ao ente delegado, tarifas, seus valores e estruturas, e regulamentada pelo Decreto nº 30.200, de 9 de fevereiro de 2007;

CONSIDERANDO o art. 29, inciso V, da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, o qual dispõe que incumbe ao Poder Concedente homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas na forma da referida Lei, das normas pertinentes e do contrato;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 15.900, de 11 de outubro de 2016, e alterações, que estabelecem as normas relativas à exploração direta, ou mediante concessão, dos serviços locais de gás canalizado no Estado de Pernambuco, em especial o art. 75, que determina que a tarifa para os serviços locais de gás canalizado é composta de duas parcelas, uma correspondente ao custo médio ponderado de aquisição de gás e outra correspondente à margem de distribuição;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 49.226, de 27 de julho de 2020, e alterações, que dispõe sobre a regulação dos sistemas de rede local para os serviços públicos de gás canalizado no Estado de Pernambuco, em especial o art. 7º, que limita a 5% (cinco por cento) do volume total do mercado cativo constante do orçamento anual da concessionária o volume total de gás a ser disponibilizado para os sistemas de rede local;

CONSIDERANDO a Resolução ARPE nº 304, de 25 de agosto de 2025, que regulamenta o mecanismo de Conta Gráfica aplicável às tarifas dos serviços de distribuição de gás canalizado do mercado cativo no Estado de Pernambuco, instituído pela Lei Estadual nº 17.641, de 5 de janeiro de 2022, que altera a Lei nº 15.900, de 11 de outubro de 2016;

CONSIDERANDO o disposto no Contrato de Concessão, de 5 de novembro de 1992, e aditamento, firmado entre a Companhia Pernambucana de Gás - COPERGÁS e o Estado de Pernambuco, em especial a Cláusula Sétima - Do Investimento da Concessionária, a Cláusula Décima Quarta - Tarifas, Encargos, Isenções e Revisões, bem como o Anexo I - Metodologia de Cálculo da Tarifa para a Distribuição de Gás Canalizado no Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o pleito da COPERGÁS no sentido de promover a Revisão Ordinária da Margem Bruta de Distribuição de gás natural em Pernambuco, de acordo com a carta CT.COPERGÁS/PRE 063/2025, de 29 de julho de 2025, que integrou juntamente com a Nota Técnica Copergás 04/2025 e anexos, o Processo SEI nº 0007900024.002231/2025-13, de 30 de julho de 2025;

CONSIDERANDO o pleito contido na carta CT.COPERGÁS/PRE 078/2025, de 23 de outubro de 2025, no sentido de repassar os preços do gás natural adquirido dos supridores, bem como, os efeitos da Conta Gráfica apurados no período de 1º de julho a 30 de setembro de 2025, conforme registros detalhados na Nota Técnica Copergás 06/2025, integrantes do Processo SEI nº 0007900024.003074/2025-55, de 23 de outubro de 2025;

CONSIDERANDO as análises contidas na Nota Técnica ARPE/DEF/CTEEF nº 14/2025, de 29 de outubro de 2025, versão após Audiência Pública, incorporada ao Processo SEI nº 0007900024.002231/2025-13 e, também na Nota Técnica ARPE/DEF/CTEEF nº 15/2025, de 29 de outubro de 2025, incorporada ao Processo SEI nº 0007900024.003074/2025-55; e

CONSIDERANDO as contribuições obtidas, analisadas e consolidadas no Relatório da Audiência Pública ARPE nº 04/2025, de 29 de outubro de 2025, realizada na modalidade de intercâmbio documental no período de 07 a 15 de outubro de 2025, incorporada ao Processo SEI nº 0007900024.002231/2025-13;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a recomposição da tarifa média operacional praticada pela COPERGÁS no **percentual médio equivalente a 1,84% (um inteiro e oitenta e quatro centésimos por cento)**, resultante da aplicação acumulada:

I - da **revisão da margem bruta de distribuição da Concessionária**, com o aumento percentual de **26,97% (vinte e seis inteiros e noventa e sete centésimos por cento)**, a qual fica restabelecida para o valor de **R\$ 0,5410 (cinquenta e quatro centavos e dez cenésimos de centavos)** para vigência no

período de **1º de novembro de 2025** a **31 de outubro de 2026**; e

II - do repasse do **custo médio de aquisição do gás natural**, no percentual médio equivalente a **[-] 3,12% (três inteiros e doze centésimos por cento)** com vigência no período de **1º de novembro de 2025** a **31 de janeiro de 2026**, conforme informações dos supridores e efeitos da Conta Gráfica.

Art. 2º A COPERGÁS deverá encaminhar as tabelas que compõem a estrutura tarifária a ser aplicada por categorias e faixas de consumo, desde que respeitada a **Margem Média de Distribuição Regulatória** ora fixada em **R\$ 0,5410/m³** e resultante desta **Revisão Tarifária Ordinária de 2025**.

Art. 3º Homologar o volume total de gás natural a ser disponibilizado para os sistemas de rede local para os próximos 12 (doze) meses em até **77.704 m³/dia (setenta e sete mil setecentos e quatro metros cúbicos por dia)**.

Art. 4º A COPERGÁS deverá apresentar à ARPE **Relatório Mensal de Comercialização**, em até 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, bem como, **Relatórios de Execução dos Investimentos**, realizados de **1º de novembro de 2025 a 31 de outubro de 2026**, a cada período móvel de 4 (quatro) meses, especificando os contratos, conforme a planilha encaminhada no pleito de Revisão da Margem de Distribuição.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 29 de outubro de 2025.

CARLOS PORTO FILHO

Diretor-Presidente

FREDERICO ARTHUR MARANHÃO TAVARES DE LIMA

Diretor de Regulação Econômico-Financeira

LARA PINHEIRO DE MACEDO MONTARROYOS

Diretora Administrativo Financeira



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Porto**, em 29/10/2025, às 14:33, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Arthur Maranhao Tavares de Lima**, em 29/10/2025, às 15:02, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lara Pinheiro**, em 29/10/2025, às 15:20, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **75900015** e o código CRC **AB43CFD3**.

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE PERNAMBUCO

Av. Conselheiro Rosa e Silva, nº 975, - Bairro Aflitos, Recife/PE - CEP 52050-020,
Telefone: